



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 6374/2025

Institui a Política Municipal de Atenção em Saúde Visual no âmbito do Município de Olinda.

A **Prefeita do Município de Olinda** faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a ~~Política Municipal~~ de Atenção em Saúde Visual no âmbito do município de Olinda.

Art. 2º - As ações voltadas para a Política Municipal de Atenção em Saúde Visual deverão ser articuladas entre o Poder Público Municipal, trabalhadores e sociedade civil, buscando:

I – criar estratégias para a promoção da qualidade de vida, educação e proteção da saúde, além da prevenção e recuperação de agravos, garantindo a autonomia e a equidade tanto para indivíduos quanto para comunidades;

II – estruturar uma rede de cuidados completos, abrangendo promoção, prevenção, tratamento e recuperação, integrando todos os níveis de atenção e promovendo uma mudança no modelo assistencial vigente;

III – analisar os fatores determinantes e influenciadores das principais patologias oftalmológicas, desenvolvendo ações intersetoriais de responsabilidade pública, sem isentar a sociedade de sua parcela de compromisso;

IV – estabelecer critérios técnicos mínimos para a organização, funcionamento e avaliação das Unidades de Atenção Especializada, sejam públicas ou privadas, que ofereçam serviços em optometria, além de definir mecanismos de monitoramento para reduzir os riscos enfrentados pelos pacientes com doenças oftalmológicas;

V – expandir e garantir o acesso ao atendimento de pacientes com doenças oftalmológicas, assegurando a universalidade, equidade, integralidade, controle social e acesso adequado às Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Optometria;

VI – contribuir para o aprimoramento dos processos de coleta, análise e organização dos dados resultantes das ações da Política Municipal de Atenção em Saúde



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Visual, permitindo uma gestão mais eficiente e um panorama dinâmico do estado de saúde das pessoas com doenças oftalmológicas;

VII – estabelecer conexão com outros sistemas de informação setorial, aprimorando continuamente a produção de dados e garantindo o acesso democrático às informações;

VIII – qualificar a assistência e promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos na implementação da Política Municipal de Atenção em Saúde Visual, seguindo os princípios da integralidade e humanização;e

IX – realizar campanhas educativas e palestras direcionadas a professores, alunos, responsáveis e à comunidade em geral, incentivando a interação entre a rede de saúde básica, as escolas, as famílias e a sociedade civil.

Art. 3º - As atividades de optometria serão permitidas, no âmbito do município, mediante a emissão do respectivo alvará sanitário e permissão de funcionamento pelo Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se optometrista os profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 25 de março de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal de Olinda

Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAR-70.836